



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã para a legislatura 2025/2028.

O presidente da Câmara Municipal de ECHAPORÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã para a legislatura 2025/2028, em conformidade com o disposto nos arts. 29, VI e 39, § 4º da Constituição Federal, cumulados com o art. 144 da Constituição Estadual e os arts. 8º, XI, 14, IV e § 2º, 36, 37 e 85, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã serão pagos mensalmente, em parcela única, vedada qualquer vinculação, acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo também vedado o reajuste anual inflacionário.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara será no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º O subsídio dos Vereadores será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 5º Não será devido 13º (décimo terceiro) salário ou terço de férias ao Presidente da Câmara ou aos Vereadores.

Art. 6º Ao servidor público da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional investido no mandato de Vereador, fica garantido o direito de poder exercer as atribuições do cargo, função ou emprego público, sem prejuízo do subsídio do mandato, desde que haja compatibilidade de horários.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 7º Não havendo atestação da compatibilidade de horários, o Vereador deverá optar ou pela remuneração do cargo de origem, ou pelo subsídio fixado por esta Resolução.

Art. 8º Constatar-se-á a incompatibilidade de horários se a jornada normal de trabalho do Vereador investido em cargo, emprego ou função pública coincidir, ainda que apenas parcialmente, com o período de tempo relativo às exigências regulares da vereança, tais como definidas pelo regimento interno.

Art. 9º A presença dos Vereadores nos deveres essenciais da vereança será requisito para a percepção integral do subsídio.

Art. 10. É vedada a remuneração de sessões ou reuniões extraordinárias, bem como a concessão de verbas de gabinete aos Vereadores.

Art. 11. O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato deixar de apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio do período correspondente.

Art. 12. Em caso de extinção ou cassação do mandato, será devido o pagamento do subsídio em valor proporcional aos dias trabalhados no mês.

Art. 13. Em caso de licença, observar-se-á o seguinte:

I – se for licença-saúde, licença-gestação ou licença-maternidade, o pagamento do subsídio será realizado por 120 (cento e vinte) dias;

II – se for licença para tratar de assuntos particulares, não será realizado o pagamento do subsídio no período correspondente.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 6 de dezembro de 2023.


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Presidente da Câmara Municipal